



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

### EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA, CNPJ: 07.074.271/0001-30 e a Sra. **JESSICA LEITÃO RIBEIRO**, CPF Nº 045.892.193-95, residente na rua 07 de Setembro nº 99 - centro de Paulo Ramos - Maranhão, objetivando a Contratação de Pessoa física destinada a prestação de serviços na confecção de lanches (coffe break e lanches) junto a esta casa Legislativa, conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 00904/2021, e Dispensa de Licitação nº 009/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais). **VIGENCIA DO CONTRATO:** terá vigência de 08 meses, a partir da data da assinatura do contrato e terá duração até 23 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 01.031.0002.4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 33.90.36.00 - outros serviços de pessoa física. Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI e do CPF nº 704.349.993-34 pela Contratante e a Sra. JESSICA LEITÃO RIBEIRO, CPF Nº 045.892.193-95, Pela Contratada. FORO:** Comarca de Paulo Ramos - MA, Data da assinatura do contrato, 23 de abril de 2021 até 23 de dezembro de 2021.

Paulo Ramos, Maranhão em 23 de abril de 2021

Francimar Oliveira Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- Ma

## SUMÁRIO

### Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO

1

### EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA, CNPJ: 07.074.271/0001-30 e o Sr. Edilson do Nascimento Silva, CPF: 679.885.473-72, objetivando Prestação de serviços de Instalação do Forro de PVC com Material incluso, forro branco neve, com espessura de 8mm, com acabamento em moldura larga e barrotes a cada 70 cm, em metalon galvanizado 15x15. Material com 05 anos de garantia, no mínimo. Todo o material e acessórios necessários na instalação serão por conta da contratada, junto ao Câmara municipal de Paulo Ramos, conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 00804/2021 e Dispensa de Licitação nº 008/2021. **BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais). **VIGENCIA DO CONTRATO:** 30 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0002.4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 33.90.36.00 - outros serviços de Terceira pessoa física. Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI e do CPF nº 704.349.993-34, pela Contratante e o Sr. EDILSON DO NASCIMENTO SILVA, portador do CPF nº 679.885.473-72, Pela Contratada. **FORO:** Comarca de Paulo Ramos - MA, Data da assinatura 23 de abril de 2021. Francimar Oliveira Costa Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- Ma

prestação de serviços na confecção de lanches (coffe break e lanches) junto a esta casa Legislativa, conforme especificações contidas no contrato do Processo Administrativo nº 00904/2021, e Dispensa de Licitação nº 009/2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na forma do inciso II do art.24, da referida Lei e suas posteriores alterações, **VALOR TOTAL R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais). **VIGENCIA DO CONTRATO:** terá vigência de 08 meses, a partir da data da assinatura do contrato e terá duração até 23 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.031.0002.4001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO; 33.90.36.00 - outros serviços de pessoa física. Sr. FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI e do CPF nº 704.349.993-34 pela Contratante e a Sra. **JESSICA LEITÃO RIBEIRO**, CPF Nº 045.892.193-95, Pela Contratada. **FORO:** Comarca de Paulo Ramos - MA, Data da assinatura do contrato, 23 de abril de 2021 até 23 de dezembro de 2021. Paulo Ramos, Maranhão em 23 de abril de 2021 Francimar Oliveira Costa Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- Ma

### EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS-MA, CNPJ: 07.074.271/0001-30 e a Sra. **JESSICA LEITÃO RIBEIRO**, CPF Nº 045.892.193-95, residente na rua 07 de Setembro nº 99 - centro de Paulo Ramos - Maranhão, objetivando a Contração de Pessoa física destinada a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://pauloramos.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 509c76a437e020c4f3ef56008b99d1cb63881384

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021

Folhas 77 Rúbrica D

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos – MA.  
CNPJ nº 07.074.271/0001-30

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 00904/2021

Por este instrumento administrativo de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Paulo Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Venâncio Gomes, s/n – Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.074.271/0001-30, representado pelo Presidente, Senhor FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA, portador do RG nº 078200847 CDI MA e do CPF nº 704.349.993-34, residente na Travessa Maranhão Sobrinho s/n – centro de Paulo Ramos -Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, Pessoa Física, a Sra. JESSICA LEITÃO RIBEIRO, portadora do RG nº 018353952001-9 SSP-MA e CPF nº 045.892.193-95, residente na rua 07 de setembro nº 99 – centro de Paulo Ramos - Maranhão - Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada o **prestação de serviços**, nos termos do Art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

### DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em favor da CONTRATANTE todos os serviços conforme descritos abaixo:

item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. unitário	V. total
1	coxinha de frango: massa de trigo e recheio de frango desfiado, frita em óleo vegetal, com peso 250g.	unidade	600	2,00	1.200,00
2	SALGADO TIPO COQUETEL, rabo de tatu	cento	60	50,00	3.000,00
3	SALGADO TIPO COQUETEL especificações variadas: coxinha, pastel, bolinha de queijo, empadão de frango: massa de trigo e recheio de frango desfiado, frita em óleo vegetal, com peso 250g.	cento	60	45,00	2.700,00
4	bolinha de trigo e recheada com queijo, frita em óleo vegetal, com peso de 250 g	unidade	500	2,00	1.000,00
5	bolos - de diversos sabores, forma circular, suficiente para servir 15 fatias de no mínimo 50g.	unidade	50	20,00	1.000,00
6	suco natural- .com a polpa de fruta, levemente adoçado, sabores diversos, 2lt sabores diversos	garrafa	50	10,00	500,00
7	pão de queijo, feito com tapioca e queijo fresco, pesando no mínimo 60g	Unidade	200	1,00	200,00
8	empada, feito em farinha de trigo, recheada com carne e com frango desfiado 200g.	Unidade	600	2,00	1.200,00
9	pastel em massa de trigo com recheio de carne, frango e queijo, frito em óleo vegetal pesando 200g.	Unidade	700	2,00	1.400,00
10	enrolado de salsicha feito na massa de trigo recheado com salsicha de boa qualidade frito em óleo vegetal, peso de 250 g	Unidade	500	2,00	1.000,00
					13.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser prestados conforme detalhamento constante do Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021, parte integrante deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** São de inteira responsabilidade a eficácia e eficiência dos serviços prestados vindo este a responder por qualquer erro ou omissão quanto a execução do serviço.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**CLAUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA executará o presente contrato de forma indireta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA TERCEIRA:** DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), o mesmo serão executados no prédio da Câmara e pago de acordo com os serviços que forem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, ou após entrega dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

### Pessoa Física:

- RG, CPF, Comprovante de residência; (não obrigatório para o pagamento)
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Debito - Estadual;
- Certidão Negativa de Dívida Ativa - Estadual;
- Certidão Negativa de Debito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não apresentação das certidões elencada no parágrafo anterior não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução de garantia.;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento será efetuado à contratada mediante transferência bancária na conta da contratada que será informado pela mesma ou PIX, devendo a mesma informar agência, banco e conta;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO SETIMA:** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021

Folhas 79

Rúbrica

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \quad 365 I = (6/100) \quad 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 08 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido objeto deverá estar de acordo o Termo de referência, bem como, a pesquisa de preço e as cláusulas do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os serviços, deverá ser realizada de acordo com a necessidade desta edilidade, e logo após a emissão da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O gerenciamento e a fiscalização decorrentes desta contratação caberão ao gestor de contrato da Câmara Municipal de Paulo Ramos, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O relatório da prestação dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à prestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei de Licitações e/ou mediante conferência e atesto da nota fiscal, sendo:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços entregue com as especificações constantes do Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, e sua consequente aceitação pelo Responsável dos serviços



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021

Folhas 80

Rúbrica D

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

**PARÁGRAFO OITAVO:** O serviço executado em desacordo com o especificado neste termo será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, imediato, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

**PARÁGRAFO NONO:** Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Poder: 01. Legislativo;  
Órgão: 01. Câmara Municipal;  
Unidade: 01. Câmara Municipal;  
Sub- Unidade: 01. Câmara Municipal;  
Função: 01.01.00.01. Legislativa;  
Sub- Função: 031. Ação Legislativa  
Programa: 0002. Estruturação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal  
Projeto Atividade: 4.001. Manutenção das Atividades do Setor Legislativo  
Elemento: 33.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

## DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA:** SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Garantir a boa qualidade dos alimentos fornecidos, devendo estes apresentarem sabor agradável e aspecto saudável;

6.2 Os lanches deverão ser preparados no mesmo dia de seu consumo e ser devidamente embaladas em recipientes individuais para entrega, assegurada que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas e apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária;

6.3 Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência do contrato;

6.4 Fornecer os alimentos de acordo com as especificações deste termo de referência

6.5 A CONTRATADA realizará a entrega dos itens autorizados pela CONTRATANTE e responderá por qualquer fato inesperado que venha causar algum prejuízo para esta administração ou a terceiros;

6.6 A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues, e a mesma responderá por qualquer dano provocado em quem consumir os produtos por ela oferecidos, desde que sua culpa seja comprovada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 009104/2021

Folhas 81 / Rúbrica 9

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

6.7 Os produtos serão entregues no local, datas e horários definidos pela CONTRATANTE;

6.8 A Contratada será responsável pela entrega dos lanches prontos para o consumo, sendo responsável para tanto por todos os insumos necessários para sua preparação e ainda responsabilizar-se: pelo transporte dos alimentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte e danos acidentais no trajeto;

6.9 É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações;

6.10 A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos produtos;

6.11 A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à preparação dos produtos e de seus empregados;

6.12 A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

6.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.14 Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

6.15 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

6.16 É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto

## **CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1 - São atribuições da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

7.1.1. Os serviços prestados ficarão sobre o domínio da contratante, cabendo a ela arcar com os custos referentes à entrega dos mesmos;

7.1.2 - Rejeitar os objetos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador dos serviços;

7.1.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021  
Folha 182 Rúbrica 1

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Dispensa, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CAMARA MUNICIPAL,

**CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

8.2 - Advertência;

8.3 - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de executar os serviços previstos no contrato;

8.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE Paulo Ramos/MA, por até 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4, 8.5 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.6- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) - não celebrar o contrato;
- h) - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) - apresentar documentação falsa.

*Handwritten signature*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021

Folhas 1/83 Rúbrica 0

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

8.7- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.9- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.10- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS/MA poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XI E XII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 009/2021, bem como da pesquisa de preços emitida pela CONTRATADA, constante nos autos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018 e nas demais normas vigentes, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

## DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (ART. 55 XIII, LEI 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**Paragrafo Primeiro:** para compras, obras e serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;  
**Paragrafo Segundo:** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites admitidos. Tanto as alterações contratuais quantitativas quanto as unilaterais qualitativas estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8666.

*Arburg*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Processo Nº 00904/2021

Folhas 84 Rúbrica D

Avenida Venâncio Gomes, s/n, Bairro centro. CEP: 65716-000. Paulo Ramos - MA.  
CNPJ nº CNPJ: 07.074.271/0001-30

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da **Comarca de Paulo Ramos** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Paulo Ramos (MA), 23 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos- MA  
Francimar Oliveira Costa  
Contratante

JESSICA LEITÃO RIBEIRO  
CPF Nº 045.892.193-95  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome:

CPF nº

Marlene Mantas Silva  
331.918.243-91

Nome:

CPF nº

Srisson Camêlis Silva  
922.940.063-72



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS - MA

Rua Clodomir Cardoso, s/n, Bairro Buriti, CEP: 65716-000 – Paulo Ramos - MA

## PORTARIA N° 014/2021

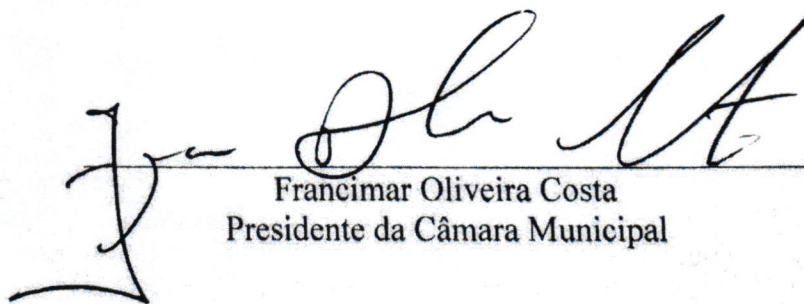
O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, **FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA** no uso das suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º - Nomear, **VANESSA RIBERIO DUARTE**, portadora do CPF de nº 030.783.503-04, cargo de **GESTOR DE CONTRATO**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA**, em 01 de fevereiro de 2021.



Francimar Oliveira Costa  
Presidente da Câmara Municipal



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo - EXTRA

EDIÇÃO 542 ANO VIII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEGUNDA-FEIRA 01 DE EVEREIRO DE 2021 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### LEGISLATIVO

### PORTARIAS-----01/

PORTARIA Nº 014/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, VANESSA RIBERIO DUARTE, portadora do CPF de nº 030.783.503-04, cargo de GESTOR DE CONTRATO.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 015/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos – MA, FRANCIMAR OLIVEIRA COSTA no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

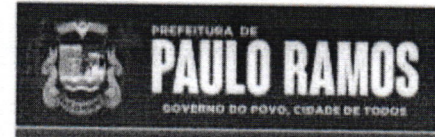
Art. 1º - Nomear, IRISJONAS CARNEIRO SILVA, portadora do CPF de nº 922.940.063-72, cargo de ASG.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, com validade retroativa de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PAULO RAMOS – MA, em 01 de fevereiro de 2021.

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município Poder Executivo

AV. Castelo Branco, nº96

Centro – CEP: 65716-000

Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

Francimar Oliveira Costa

Presidente da Câmara Municipal